



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS -**  
**NUPEMEC**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Regulamento Nº 1/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC

Regulamenta a participação dos alunos em estágio supervisionado do Curso de Formação de Mediadores/Conciliadores Judiciais nas audiências/sessões de mediação por videoconferência, enquanto houver limitação na realização de audiências de mediação/conciliação durante a Pandemia pela COVID-19.

A Excelentíssima Juíza **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pela COVID-19, e especialmente, as Portarias de Nº 906/2020 e Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinaram a suspensão das audiências presenciais em casos não urgentes e os prazos processuais, visando a preservação da integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e de todos os jurisdicionados.

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 5/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/NUPEMEC, que recomendou aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, enquanto durasse a suspensão das audiências presenciais que realizassem as audiências de mediação/conciliação judicial, principalmente às referentes a conflitos de cíveis e de família, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, sugerida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou pelo aplicativo WhatsApp, por meio de vídeo chamada, tanto nos procedimentos pré-processuais protocolizados na plataforma do Processo Judicial Eletrônico – PJe, quanto nas audiências processuais já agendadas e a agendar.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, da Corregedoria Geral de Justiça, que autoriza, de maneira ampla, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo sido disciplinando de modo específico, todo o procedimento a ser seguido pelos CEJUSCs para a realização de sessões de mediação processuais e pré-processuais por videoconferência.

CONSIDERANDO os artigos 190, 236, §3º e 334, §7º do Código de Processo Civil (CPC) e o artigo 46 da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que autorizam a realização da audiência de conciliação ou de mediação por meio eletrônico.

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), que autoriza a realização das sessões de conciliação por meio eletrônico, inclusive videoconferência.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a participação dos alunos dos Cursos de Formação de mediadores/conciliadores judicial que se encontrem em estágio supervisionado nas audiências/sessões de mediação judicial por videoconferência dos CEJUSCs do Piauí, conforme as regras disciplinadas a seguir.

Parágrafo único. Independente da opção por realizar audiências virtuais, o prazo do estágio supervisionado de todos os alunos permanecerá suspenso, enquanto durar a suspensão das audiências presenciais, conforme determina a Portaria Nº 1560/2020 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, de 26 de maio de 2020, de forma que nenhum aluno será prejudicado se não quiser ou puder participar das audiências virtualmente.

Art. 2º O aluno que tenha interesse em cumprir seu estágio em audiências/sessões de mediação virtuais, deve informar diretamente ao respectivo instrutor sua disponibilidade e, após a autorização expressa deste supervisor, deve ser encaminhado um requerimento ao NUPEMEC, que autorizará a participação com a informação de quais CEJUSCs do Piauí estão realizando referidas audiências.

Parágrafo único. O aluno e o instrutor deverão, após recebimento da autorização do NUPEMEC, entrar em contato com o CEJUSC escolhido para solicitar disponibilização da pauta e autorização para participação das audiências, com a posterior disponibilização do link da sala de audiência virtual.

Art. 3º O instrutor terá total liberdade para acompanhar os alunos no módulo prático, realizando as reuniões de supervisão por meio virtual, podendo escolher a plataforma que desejar e a metodologia que entender mais eficiente, devendo apenas fazer fotos da tela do computador ou celular de forma a comprovar a carga horária despendida pelo aluno nas reuniões.

Art. 4º Cabe ao instrutor analisar individualmente a atuação de cada um de seus alunos, decidindo aprová-los para a fase respectiva do estágio supervisionado, a depender das habilidades verificadas em cada caso.

Parágrafo único. O mediador/conciliador em formação só poderá atuar na fase de co-mediação se comprovar ter aprovação do seu instrutor, mediante apresentação de declaração expressa de aprovação na fase de observação, assim como só será admitido mediador em formação conduzindo sozinho audiências/sessões de mediação se houver a expressa autorização do supervisor, declarando que o mesmo está apto a mediar as audiências virtualmente e que acompanhará e assistirá a todas as audiências do aluno, do início ao fim.

Art. 5º Na fase de observação, o aluno será admitido na audiência/sessão após a concordância das duas partes, devendo permanecer sempre com microfone e câmera desligados.

Art. 6º Na fase de co-mediação, o aluno só poderá participar se estiver acompanhado de um mediador judicial já formado, podendo inclusive ser o próprio instrutor, devendo previamente combinar como conduzirão o procedimento.

Art. 7º Na fase de mediação, só serão autorizados a atuar aqueles alunos que tenham demonstrado aos instrutores possuir habilidades específicas para conduzirem, sozinhos, audiências/sessões de mediação no meio virtual.

Parágrafo único. Caso o instrutor verifique que há algum aluno com tais aptidões, deve expressamente autorizá-lo a cumprir a fase de mediação virtualmente e se responsabilizar por acompanhar todas as sessões que o mediador em formação irá conduzir, fazendo-se presente do início ao fim de cada procedimento.

Art. 8º O controle da carga horária dos alunos continuará sendo feito pelas Secretárias dos CEJUSCs em que atuarão, devendo o aluno incluir em cada relatório de audiência o tempo de duração da respectiva audiência/sessão virtual acompanhada, podendo, ainda, serem contabilizadas na carga horária as reuniões de supervisão realizadas pelos instrutores, desde que haja comprovação do tempo de duração de cada uma.

Art. 9º Considerando que as audiências/sessões de mediação estão sendo realizadas por videoconferência, fica autorizada a participação do aluno em qualquer CEJUSC do Piauí que tenha pauta disponível, desde que haja também posterior autorização do Juiz Coordenador do CEJUSC respectivo.

Art. 10 As disposições previstas neste Regulamento deverão vigorar enquanto perdurarem as medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 –, no âmbito do Estado do Piauí, podendo ser revistas conforme o avanço ou retrocesso da pandemia.

Art. 11 Publique-se e encaminhe-se cópia deste Regulamento a todos os Instrutores em Mediação Judicial habilitados no Piauí para ciência.

Teresina(PI), 12 de Junho de 2020.

Juíza **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

Coordenadora do NUPEMEC



Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 12/06/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1759848** e o código CRC **A643F6FB**.

20.0.000045331-6

1759848v5